



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@impresanacional.gov.ao/marketing@impresanacional.gov.ao

SUMÁRIO**Ministério da Energia e Águas****Decreto Executivo n.º 12/19:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 3 de Janeiro de 2019.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Aviso n.º 2/19
de 11 de Janeiro

Havendo a necessidade de se estabelecer regras complementares ao funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, bem como a necessidade de se garantir a criação de condições e recursos que permitam a satisfação célere e oportuna das obrigações das Instituições Participantes, no caso de indisponibilidade dos depósitos nelas constituídos;

Considerando igualmente a necessidade de se estabelecer requisitos prévios para o formato de reporte das Instituições Financeiras Participantes do Fundo de Garantia de Depósitos, assentes em regras transparentes e credíveis, de modo a salvaguardar uma gestão atempada e eficiente;

Nos termos das disposições combinadas do Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, e respectivo Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, anexo ao Decreto Presidencial, do artigo 69.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, e do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Aviso estabelece os requisitos prévios e o formato adequado para o reporte das Instituições Financeiras Bancárias participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado por Fundo.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

1. O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias com actividade em Angola e autorizadas a receber depósitos participantes no Fundo, adiante designadas por Instituições Participantes, que estão sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Instituições Participantes devem efectuar as contribuições para o Fundo em conformidade com o previsto no artigo 4.º do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, anexo ao Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, adiante designado por Regulamento do Fundo.

3. O cálculo das contribuições das Instituições Participantes deve estar em conformidade com o pressuposto da aplicabilidade do reembolso dos depósitos garantidos, conforme estabelecido no artigo 11.º do Regulamento do Fundo.

ARTIGO 3.º
(Reporte de informação ao Fundo)

1. As Instituições Participantes no Fundo devem:

- a) Dispor de um sistema de informação que permita, a todo o momento, identificar os depósitos abrangidos pela garantia e os excluídos da garantia, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º e 12.º, ambos do Regulamento do Fundo, bem como os respectivos depositantes, qualquer que seja o tipo ou natureza dos depósitos;
- b) Estar organizadas de modo a poderem transmitir ao Fundo, uma relação completa, por depositante, dos respectivos direitos abrangidos pela garantia existente em determinada data.

2. O formato da relação a que se refere a alínea b) do número anterior, bem como os elementos informativos relativos a cada depositante que esta deve abranger é definido conforme o disposto no artigo 4.º do presente Aviso.

3. O Banco Nacional de Angola pode, ouvida a Comissão Directiva do Fundo, alterar ou actualizar em normativo específico, o formato de informação referido no número anterior do presente artigo.

4. O saldo imputável a cada depositante deve ser determinado com observância dos princípios determinados no artigo 13.º do Regulamento do Fundo.

5. As Instituições Participantes devem remeter um relatório sobre a capacidade de resposta do respectivo sistema de informação, ao Banco Nacional de Angola, com conhecimento ao Fundo, para permitir a preparação da relação dos depositantes referidos na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo.

6. O relatório referido no número anterior deve ser remetido com uma periodicidade semestral, isto é, até ao dia 30 de Julho e até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.

ARTIGO 4.º
(Formato de reporte de informação)

1. As Instituições Participantes devem dispor de um sistema de informação que lhes permita transmitir ao Fundo, em formato electrónico, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Aviso, uma relação completa, por depositante, dos respectivos direitos existentes em determinada data, bem como um quadro resumo, conforme modelo de dados detalhado no Anexo II do presente Aviso.

2. Para efeitos do número anterior, quando solicitada, a informação deve ser entregue pelas Instituições Participantes em formato físico (CD/DVD ou outros) e correio electrónico, num envelope selado, na sede do Fundo, na Avenida 4 de Fevereiro 151, Luanda, Angola, e acompanhada de uma declaração assinada pela administração da Instituição Participante de acordo com o modelo constante no Anexo I, parte integrante do presente Aviso.

3. No acto de recepção, deve ser preenchida uma nota de recebimento na qual deve constar a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão Executiva da Instituição Participante ou a quem estes delegarem poderes, e a assinatura de um responsável do Fundo.

4. De modo a salvaguardar a confidencialidade dos dados fornecidos, o Fundo pode estabelecer mecanismos de encriptação, previamente acordados com a Instituição Participante, para a informação facultada em formato físico (CD/DVD ou outros) e correio electrónico.

ARTIGO 5.º
(Juros)

Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Regulamento do Fundo, devem ser considerados os juros calculados até à data em que a Instituição Financeira for decretada indisponível ou falida, cabendo à entidade que efectivar o reembolso dos depósitos o dever de proceder à retenção, e pagamento ao Estado, do imposto devido.

ARTIGO 6.º
(Depósitos excluídos da Garantia)

1. Os depósitos excluídos da garantia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Fundo, devem estar relacionados directamente com o depositante contendo no mínimo a seguinte informação:

- a) Nome do depositante; e
- b) Número de identificação fiscal.

2. No caso de a Instituição Participante apresentar dúvidas sobre a verificação de alguma das situações a que se refere o número anterior, deve declará-lo ao Fundo, indicando os elementos informativos sobre as referidas situações.

ARTIGO 7.º
(Cooperação com outros Sistemas de Garantia de Depósitos)

O Fundo celebra acordos de cooperação com outros sistemas de garantia de depósitos nos quais estabelece os termos e condições de protecção dos depositantes das Instituições Financeiras Bancárias que tenham representação nas suas jurisdições.

ARTIGO 8.º
(Decisões judiciais)

1. As Instituições Participantes, por imposição legal, decisão judicial ou relação contratual, não devem incluir na relação de depositantes com direito de cobertura de reembolso pelo Fundo, os depósitos relacionados a:

- a) Acordos de compensação de créditos; ou
- b) Acordos de garantia a favor da Instituição Participante.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Instituições Participantes devem reportar ao Fundo os referidos depósitos em relação própria.

ARTIGO 9.º
(Implementação dos Sistemas de Informação)

A implementação dos sistemas de informação referidos nos números anteriores deve estar concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de entrada em vigor do presente Aviso.

ARTIGO 10.º
(Disposição transitória)

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do presente Aviso, as Instituições Participantes devem remeter ao Fundo, em formato Excel, uma relação dos depósitos elegíveis, até ao dia 31 de Janeiro de 2019, através do endereço de correio electrónico a ser comunicado pelo Fundo.

ARTIGO 11.º
(Sanções)

A violação das disposições do presente Aviso constitui contravenção prevista e punível, nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 12.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 3 de Janeiro de 2019.

O Governador, *José de Lima Massano*.

ANEXO I

Declaração a Enviar pelas Instituições Participantes do Fundo de Garantia de Depósitos

1. As Instituições Financeiras Bancárias Participantes do Fundo de Garantia de Depósitos devem entregar, num envelope selado, uma declaração assinada pela administração da instituição, conforme o artigo 11.º do Aviso sobre o reporte ao Fundo de Garantia de Depósitos.

2. A declaração mencionada no número anterior deve reproduzir o seguinte modelo:

«DECLARAÇÃO»

O ... (Banco)... declara que a informação contida no suporte electrónico, identificado com a referência (...), contém uma relação completa dos nomes dos depositantes desta instituição financeira com referência a ____/____/____, preparada de harmonia com o Aviso sobre o reporte ao Fundo de Garantia de Depósitos, bem como o Instrutivo sobre o formato do reporte ao Fundo de Garantia de Depósitos, com observância das disposições legais aplicáveis previstas no Aviso n.º 13/16, de 5 de Setembro, sobre Deveres de Informação no Âmbito dos Depósitos Bancários.

Local e data

Identificação da Instituição Financeira

A Administração»

ANEXO II

Modelo de Dados e Ficheiros a Enviar pelas Instituições Participantes do Fundo de Garantia de Depósitos**1. Modelo de Dados**

As Instituições Participantes devem elaborar e manter nos seus sistemas de informação um modelo de dados no qual conste uma tabela com a seguinte informação:

Nome da Coluna	Tipo de Dados	Descrição do Campo
Território	Texto	Território/País onde estão contabilizados os depósitos
Exclusao_Inclusao	Texto	Flag que indica se o depósito está, ou não, abrangido pela garantia
Enquadramento	Texto	Enquadramento do depositante
Tipo_Documento	Numérico inteiro (int)	Código do tipo de documento utilizado para identificar o depositante
Numero_Documento	Numérico inteiro (int)	Número de identificação do depositante
Nome	Texto	Nome do depositante
Morada	Texto	Morada do depositante
Numero_Conta	Numérico inteiro (int)	Número de conta
Tipo_Conta	Texto	Tipo de conta (depósito à ordem, depósito a prazo, entre outras)
Montante_Conta	Numérico decimal (float)	Saldo disponível na conta de depósitos
Característica_Conta	Texto	Característica da conta (Singular, Colectiva, Conjunta ou Solidária, entre outras)
Titulares	Numérico inteiro (int)	Número de titulares
Parte_imputavel_saldo	Numérico (percentagem)	Parte imputável do saldo disponível
Saldo_imputavel	Numérico decimal (float)	Montante correspondente ao produto da parte imputável do saldo pelo saldo disponível da conta
Juros	Numérico decimal (float)	Montante de juros bruto
Juros_imputaveis	Numérico decimal (float)	Montante de juros bruto imputável ao depositante
Indisponivel	Numérico decimal (float)	Montante indisponível
Saldo_agregado_imputavel	Numérico decimal (float)	Soma do campo saldo imputável com o campo juros imputáveis, subtraído pelo montante indisponível
Garantia_XXX	Numérico decimal (float)	Montante da garantia até XXX Kz (face ao saldo agregado)
Garantia_Max	Numérico decimal (float)	Montante remanescente até ao montante máximo da garantia prevista (face ao saldo agregado)
Total_Garantia	Numérico decimal (float)	Soma dos campos Garantia_XXX e Garantia_Max
Não_Garantido	Numérico decimal (float)	Montante não coberto pelo Fundo* (para saldos agregados superiores à garantia máxima)

* Fundo de Garantia de Depósitos

Este modelo de dados deve ser adoptado por cada depósito de que o depositante seja titular ou co-titular. Adicionalmente a Instituição Financeira deverá elaborar um documento no qual conste uma referência esquemática aos sistemas/tabelas fonte utilizados com vista ao preenchimento da tabela supra definida.

2. Ficheiros que devem ser enviados ao Fundo:

Tendo como referência a informação definida na tabela apresentada no n.º 1, as Instituições Financeiras devem produzir dois ficheiros com as seguintes características:

2.1. Ficheiro com a lista de depositantes:

- Formato: texto;
- Extensão: txt;
- Caractere delimitador das colunas: ; (ponto e vírgula) ou | (pipeline);
- Caractere identificador de campos de texto: “” (aspas);
- Na primeira linha devem constar os *headers* definidos na alínea g);
- Nas restantes linhas deverá constar a informação relativa aos depositantes;
- Definição das colunas:

Nome da Coluna	Tipo de Dados	Descrição do Campo
Território	Texto	Território/País onde estão contabilizados os depósitos
Exclusao_Inclusao	Texto	Flag que indica se o depósito está, ou não, abrangido pela garantia
Enquadramento	Texto	Enquadramento do depositante
Tipo_Documento	Numérico inteiro (int)	Código respectivo ao tipo de documento utilizado para identificar o depositante
Numero_Documento	Numérico inteiro (int)	Número de identificação do depositante
Nome	Texto	Nome do depositante
Morada	Texto	Morada do depositante
Saldo_imputavel_total	Numérico decimal (float)	Montante correspondente à soma das partes imputáveis, de todas as contas do depositante (sem juros)
Juros_imputaveis_total	Numérico decimal (float)	Montante correspondente à soma das partes imputáveis dos juros de todas as contas do depositante
Indisponivel_total	Numérico decimal (float)	Montante indisponível total das contas do depositante
Saldo_agregado_imputavel_total	Numérico decimal (float)	Soma do campo saldo imputável total com o campo juros imputáveis, subtraído pelo montante indisponível
Garantia_XXX	Numérico decimal (float)	Montante da garantia até XXX Kz (face ao saldo agregado)
Garantia_Max	Numérico decimal (float)	Montante remanescente até ao montante máximo da garantia prevista (face ao saldo agregado)
Total_Garantia	Numérico decimal (float)	Soma dos campos Garantia_XXX e Garantia_Max
Nao_Garantido	Numérico decimal (float)	Montante não coberto pelo Fundo* (para saldos agregados superiores à garantia máxima)

* Fundo de Garantia de Depósitos

Relativamente ao modelo de dados definido, este ficheiro pode ser interpretado como um agrupamento (*group by*) por território, exclusão/inclusão, enquadramento e depositante.

Notas:

- A escolha do caractere delimitador (face às hipóteses definidas) ficará a cargo da Instituição Financeira, sendo, no entanto, importante assegurar que o mesmo somente é utilizado para este fim e não também como texto vulgar.

2. Caso a Instituição Financeira entenda que a inclusão de um campo com o número de cliente do depositante facilita a construção desta informação, o mesmo poderá ser adicionado na estrutura do modelo de dados após o campo «Enquadramento».
3. O campo «Exclusão_Inclusão» terá como valores predefinidos «Excluído» ou «Incluído», dependendo de o depósito em causa estar ou não abrangido pela garantia do Fundo de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Regulamento do Fundo.
4. No campo «Enquadramento», os depósitos excluídos devem ser enquadrados de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do Fundo. A título demonstrativo, para cada depósito excluído deverá ser indicada a alínea do n.º 1 aplicável (alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 12.º). Tomando como exemplo membros dos órgãos de administração ou fiscalização da Instituição Financeira, na tabela estes casos devem ser enquadrados de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º) do Regulamento do Fundo. Os depósitos garantidos devem ser agregados por depositante, não existindo especial caracterização ao nível do enquadramento. Por opção, a Instituição Financeira poderá caracterizar os depositantes por pessoas singulares ou pessoas colectivas.
5. Relativamente aos depósitos excluídos, o preenchimento dos campos «Garantia_XXX», «Garantia_Max», e «Total_Garantia» é facultativo.
6. Relativamente ao campo «tipo de documento» devem ser apenas considerados documentos oficiais (por exemplo, passaporte e/ou bilhete de identidade), sendo que a Instituição Financeira deverá identificar todos os seus depositantes pelo número de identificação fiscal.
7. No que se refere ao campo «Parte_Imputável_Saldo» na ausência de disposição legal em contrário, presumir-se-á que pertencem em partes iguais aos titulares os saldos das contas colectivas, conjuntas ou solidárias.
8. No campo «Saldo_Imputável» e no âmbito das contas à ordem apenas deverá ser considerado o saldo disponível do depositante. O conceito de saldo disponível é o que consta do Aviso n.º 13/16 sobre Deveres de Informação no âmbito dos Depósitos Bancários.
9. No campo «Juros» deverá ser apresentado o juro bruto. Caberá à entidade que efectivar o reembolso dos depósitos, calcular o juro líquido, reter o imposto devido e entregá-lo ao Estado.
10. No campo «Indisponível» devem ser classificados os depósitos que estejam cativos ou suspensos ou em qualquer outra situação que impossibilite a sua disponibilidade.
11. De notar que não cabe ao Fundo operar quaisquer compensações entre a instituição financeira e o depositante, sendo da responsabilidade daquela efectuar previamente quaisquer acertos desta natureza.

Os depósitos dados como penhor representam outro exemplo que também deverá ser objecto de acerto.

12. No modelo de dados, existem campos para os quais apenas são expectáveis valores predefinidos. Para estes campos sugerem-se as seguintes terminologias:

Campo	Valores Possíveis
Exclusao_Inclusao	Exclusão
	Inclusão
Tipo_Documento	101
	102
	201
	202
	203
	204
	205
	206
	301
	302
Tipo_Conta	303
	501
	502
	510
	601
	DO
Característica_Conta	DP
	Outras
	Singular
	Colectiva
	Conjunta
	Solidária
	Mista
	Outras

Para o campo «Tipo_Documento» deverá ser considerada a seguinte relação:

Código	Descrição
101	Bilhete de Identidade
102	Cartão de Estrangeiro Residente
302	Passaporte
501	Número de Identificação Fiscal

2.2. Ficheiro com os totais por Território e Enquadramento:

- a) Formato: Excel;
- b) Extensão: xls;
- c) Estrutura do ficheiro:

Pretende-se com este ficheiro que sejam apresentados os totais por território, exclusão/inclusão e enquadramento (*group by* território, exclusão/inclusão e enquadramento), conforme se segue:

[illegible]

Notas:

- 1) Território no qual os depósitos estão contabilizados;
- 2) *Flag* que indica se o depósito em questão está excluído ou incluído na garantia. A realização desta distinção deverá ter como base os artigos 11.º e 12.º do Regulamento do Fundo;
- 3) Indicação da norma do artigo 12.º do Regulamento do Fundo aplicável ao depósito em questão;
- 4) Total de depósitos por enquadramento;
- 5) Total de juros por enquadramento;
- 6) Total indisponível;
- 7) Saldo Total por enquadramento e território (este campo representa a soma dos campos Total de Depósitos e Total de Juros);
- 8) Parcela até XXX Kz por depositante;
- 9) Remanescente até ao limite máximo da garantia a pagar pelo Fundo até 30 dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias;
- 10) Total do valor da garantia (soma dos campos parcela e remanescente);
- 11) Montante do saldo agregado por depositante não abrangido pela garantia do Fundo (superior ao limite máximo da garantia);
- 12) Número de depositantes por enquadramento.

3. Exemplo Indicativo de Preenchimento do Modelo de Dados

No sentido de melhor explicitar o objectivo pretendido para o modelo de dados definido, apresenta-se na seguinte página um exemplo meramente indicativo e não exaustivo para todas as possíveis situações.

Modelo de Dados Discriminado (sem quaisquer agregações)																			
Território	Exclusão_Inclusão	Enquadramento	M.F	Nome_Morada	Número_conta	Tipo_conta	Montante_conta	Características_conta	Titulares	Parte_imputável_saldo	Saldo_imputável	Juros	Juros_imputável	Indisponível	Saldo_agregado_imputável	Garantia_125-0000	Garantia_Max	Total_garantia	Não_Garantido
Angola	I	Particular		A	1	DP	18.750.000,00 AOA	Singular	1	100%	18.750.000,00 AOA	300.000,00 AOA	100%	0,00 AOA	19.050.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	11.250.000,00 AOA	12.500.000,00 AOA	6.550.000,00 AOA
Angola	I	Particular		A	4	DP	7.500.000,00 AOA	Singular	2	50%	3.750.000,00 AOA	150.000,00 AOA	50%	0,00 AOA	3.900.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	2.650.000,00 AOA	3.900.000,00 AOA	0,00 AOA
Angola	I	Particular		B	5	DP	12.500.000,00 AOA	Colectiva	1	100%	12.500.000,00 AOA	300.000,00 AOA	100%	0,00 AOA	12.800.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	11.250.000,00 AOA	12.500.000,00 AOA	300.000,00 AOA
Angola	I	Particular		C	3	DP	5.000.000,00 AOA	Singular	1	100%	5.000.000,00 AOA	150.000,00 AOA	100%	0,00 AOA	5.150.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	3.900.000,00 AOA	5.150.000,00 AOA	0,00 AOA
Angola	I	Particular		D	2	DP	31.250.000,00 AOA	Singular	1	100%	31.250.000,00 AOA	900.000,00 AOA	100%	15.000.000,00 AOA	17.150.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	11.250.000,00 AOA	12.500.000,00 AOA	4.650.000,00 AOA
Angola	I	Particular		D	4	DP	7.500.000,00 AOA	Colectiva	2	50%	3.750.000,00 AOA	150.000,00 AOA	50%	0,00 AOA	3.900.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	2.650.000,00 AOA	3.900.000,00 AOA	0,00 AOA

Modelo de Dados (group by território, exclusão_Inclusão, enquadramento e depositante (NIF))													
Terrító-rio	Exclusão_Inclusão	Enquadramento	M/F	Nome	Morada	Saldo_imputável	Juros_imputável	Indisponível	Saldo_agregado_imputável	Garantia_1250000	Garantia_Max	Total_garantia	Não_Garantido
Angola	I	Particular		A	Luanda	22.500.000,00 AOA	375.000,00 AOA	0,00 AOA	22.950.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	11.250.000,00 AOA	12.500.000,00 AOA	10.450.000,00 AOA
Angola	I	Particular		B	Luanda	12.500.000,00 AOA	300.000,00 AOA	0,00 AOA	12.800.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	11.250.000,00 AOA	12.500.000,00 AOA	300.000,00 AOA
Angola	I	Particular		C	Luanda	5.000.000,00 AOA	150.000,00 AOA	0,00 AOA	5.150.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	3.900.000,00 AOA	5.150.000,00 AOA	0,00 AOA
Angola	I	Particular		D	Luanda	35.000.000,00 AOA	975.000,00 AOA	15.000.000,00 AOA	21.050.000,00 AOA	1.250.000,00 AOA	11.250.000,00 AOA	12.500.000,00 AOA	8.550.000,00 AOA

O Governador, José de Lima Massano.